



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 81/22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Modifica dispositivos da Lei n.º 516, de 8 de março de 2019 que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Tributos Municipais do Município de Formosa e dá providências”, na forma que especifica.

Projeto de Lei Ordinaria nº 46/22, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 23 de dezembro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica modificado o art. 12, da Lei n.º 516, de 8 de março de 2019, que “**Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Tributos Municipais do Município de Formosa e dá providências**”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção II
Das Vantagens

Art. 12 - Além do vencimento o Servidor Público que ocupa o cargo de Fiscal de Tributos Municipais poderá receber as seguintes vantagens:

I – Gratificações:

a) de Produtividade Fiscal (de 100% do vencimento), conforme o inciso II do art. 8º (regulamentado pelos arts. 13, 14, 15, 16 e 17) da Lei n.º 516, de 8 de março de 2019; (NR)

b) demais gratificações dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formosa – Lei n.º 143-JP de 02 de maio de 1991 (caput do art. 8º, desta Lei).

Parágrafo único. Ficam assegurados todos os direitos já adquiridos pelos atuais servidores, aplicando-se para todos os efeitos o art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988. (NR)

Art. 2º Fica alterado o ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS, TABELA IFISCO – Fiscalização Tributária Municipal constante da Lei n.º 516, de 8 de março de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Tributos Municipais do Município de Formosa e dá providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 81/22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL: FISCO – Fiscalização Tributária Municipal

REFERÊNCIA															
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	R\$ 8.289,51	R\$ 8.455,30	R\$ 8.621,09	R\$ 8.793,51	R\$ 8.965,93	R\$ 9.145,25	R\$ 9.324,57	R\$ 9.511,06	R\$ 9.697,55	R\$ 9.891,51	R\$ 10.085,46	R\$ 10.287,17	R\$ 10.488,87	R\$ 10.698,65	R\$ 10.908,43
II	R\$ 11.916,18	R\$ 12.154,50	R\$ 12.392,83	R\$ 12.640,68	R\$ 12.888,54	R\$ 13.146,31	R\$ 13.404,08	R\$ 13.672,16	R\$ 13.940,25	R\$ 14.219,05	R\$ 14.497,85	R\$ 14.787,81	R\$ 15.077,77	R\$ 15.379,32	R\$ 15.680,88

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de dezembro de 2022.

Γ

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.



Chefe da 1º Secretaria